



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### LEI MUNICIPAL Nº 3.756, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005.

- **Dispõe sobre a instalação de lixeiras para coleta seletiva de lixo nas Escolas Municipais de Educação Fundamental (EMEFs) e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura do Município de Tatuí fica autorizada a instalar, de forma gradativa, nas Escolas Municipais de Educação Fundamental (EMEFs), lixeiras em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais.

**Parágrafo único.** Além da coleta seletiva de lixo, deverão ser realizadas atividades didáticas e eventos, junto aos alunos, visando à educação ambiental e à cidadania, neste sentido.

**Art. 2º** A diretoria de cada escola municipal fica autorizada a promover a doação do lixo recolhido aos trabalhadores informais, que tiram desta atividade o sustento da família, desde que se cadastrem na escola.

**Art. 3º** Não havendo possibilidade de viabilização da coleta seletiva, por parte da escola, a direção da mesma deverá justificar aos setores competentes da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 22 de Novembro de 2.005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/11/2005.  
Neiva de Barros Oliveira.

Autoria do Projeto: **Vereador José Manoel Correa Coelho - Manú**  
(Ofício nº 1.029/05 da Câmara Municipal de Tatuí)